

REQUERENTE:ANDERSON LOPES DE PAULA

ADVOGADO:THAIS BERTANI ROSSI (OAB: 425496/SP)

REQUERIDA:Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região
exp3/npp2/

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado em nome do leiloeiro Anderson Lopes de Paula, por meio de sua advogada Thais Bertani Rossi (ID 1755200), no qual requer o credenciamento para atuar nos leilões judiciais unificados desta E. Corte, na forma do Provimento GP-CR nº 4/2019.

De início, o processo foi encaminhado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, que exarou parecer atestando o atendimento, por parte do interessado, quanto aos requisitos técnicos elencados no art. 21 do Provimento (ID 1859216 - 18/08/2022).

Após análise documental do processo em exame, constatou-se o seguinte:

* quadro anexo *

Em atenção à tabela acima, constata-se que os documentos apresentados se encontravam válidos à data de seu protocolo, razão pela qual reputam-se atendidos os dispositivos indicados como tal.

Com relação ao art. 17, inciso XII, do Provimento, o requerente indicou dispor de galpão na circunscrição de Sorocaba (ID 1755155).

Sorocaba

O interessado apresentou contrato de locação de espaço válido por 36 (trinta e seis) meses, de 1º/08/2022 a 1º/08/2025, firmado com PBF Locações e Serviços Ltda. EPP, nome fantasia: Guarde Mais, representada por seu sócio José Roberto Machado Oliveira (ID 1755186).

Foi anexada também a matrícula do terreno designado gleba nº 8, localizado no Bairro do Iporanga, em Sorocaba/SP, com frente para a Estrada dos Ferraz, lado par, atestando a propriedade de José Roberto Machado Oliveira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Vilma Marques de Faria Machado Oliveira (ID 1755190). Apesar de o endereço apresentado para o imóvel não constar na matrícula, considerando a menção ao número desta no contrato (nº 60.016, 1º CRI Sorocaba), conclui-se que o imóvel está localizado na Estrada dos Ferraz, 368 (1520 - numeração antiga), Iporanga, Sorocaba/SP, 18087-172.

Apresentou, ainda, comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e quadro de sócios e

administradores (ID 1755182) e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP (ID 1755183) para comprovar a condição de sócio de José Roberto Machado Oliveira, bem como fotografia do galpão (ID 1755188).

Verifica-se que, em razão do pedido de credenciamento formalizado no processo nº 0008172-25.2019.5.15.0000, o imóvel indicado já foi objeto de diligência e que, de acordo com o auto de constatação, o Oficial de Justiça atestou ser o pátio bem adequado para a guarda de veículos, máquinas e equipamentos. Determino que cópia da certidão seja anexada ao presente Pedido de Providências, em nome da celeridade e economia processuais, uma vez que inexistem indicações posteriores de que as condições físicas do local tenham se alterado desde então.

Atendido.

Por todo o exposto, declaro habilitado o leiloeiro Anderson Lopes de Paula para atuar na Divisão de Execução de Sorocaba até 1º/08/2025, em razão da validade do contrato apresentado (ID 1755186), a contar da publicação da presente decisão.

Faculta-se ao requerente apresentar documento comprovando a renovação do contrato em questão, a fim de completar o prazo de credenciamento pelo período de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 18, § 1º, do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Oportuno salientar que, considerando a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico em sua versão exclusiva para as corregedorias - PJeCor (Resolução CNJ nº 320/2020 e Portaria CR nº 4/2020), o qual computa os prazos em dias corridos a partir da data de registro de ciência no referido sistema, os prazos administrativos assim devem contados.

Publique-se para ciência do interessado.

Retifique-se o cadastro do leiloeiro no sistema EXE-15 e anexe-se a tela de cadastro ao presente processo para garantir a transparência e permitir a conferência pelo requerente.

No silêncio, arquite-se.

Campinas, 1º de setembro de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional

Anexos

Anexo 1: [quadro anexo](#)

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS Pauta

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção

**Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14/09/2022 –
PRESENCIAL**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, Presidente da SDC, realizar-se-á no dia **14/09/2022, às 13h30**, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão realizar-se-á no **formato PRESENCIAL**, nos termos das Portarias Conjuntas GP-CR nºs 02 e 04/2022 deste Regional, podendo se transformar em formato híbrido nas hipóteses previstas no § 1º do art. 5º. A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma **"ZOOM"**, nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sesoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, §§ 1º ao 6º, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, "É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão." Solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC: sdc@trt15.jus.br para que seja encaminhado o link necessário para sua participação telepresencial após às 18h do término do período de inscrição. Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para o ingresso na sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro – Campinas/SP, deverão ser observadas as medidas elencadas no artigo 2º da Portaria Conjunta GP-CR nº 02/2022, em especial as seguintes: I – apresentar certificado de vacinação físico ou digital (ConecteSus ou outros aplicativos similares) emitido por autoridade pública competente que contenha a identificação da pessoa, o ciclo completo da vacina, conforme exigência da autoridade local, e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante, inclusive com o cumprimento do prazo de carência de 15 (quinze) dias, que resguarda a eficácia do imunizante após o processo de

vacinação; II – apresentar documento oficial com foto e data de nascimento; III – fazer uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz durante todo o período de permanência nas unidades do Tribunal; e IV – realizar a descontaminação das mãos com a utilização de álcool gel 70% nos acessos às instalações do Tribunal. Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da Seção: sdc@trt15.jus.br.

PRESENCIAL - SALA 26**01. ROT 0002293-20.2013.5.15.0009****Relator: ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA****Recorrente:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Paraitinga, Redenção da Serra, Lagoinha, Natividade da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e Campos do Jordão

Advogado: Brenno Ferrari Gontijo – OAB: SP0090908

Advogado: Charles Douglas Marques – OAB: SP0254502

Recorrido: Onesubsea do Brasil Serviços Submarinos Ltda.

Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo – OAB: SP0182309-D

Advogado: Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira – OAB: RJ0088752

Advogado: Leonardo Kaufman – OAB: RJ0148074

PRESENCIAL - SALA 27**01. DCG 0006147-34.2022.5.15.0000****Relator: LUIS HENRIQUE RAFAEL****Suscitante:** Dide Eletrometalurgica Ltda.

Advogado: Karine Da Rovare de Lucca – OAB: SP0245640

Advogado: Alexandre Fantazzini Riginik – OAB: SP306381

Suscitante: Mgc Soluções Industriais Para Caldeiraria Ltda.

Advogado: Karine Da Rovare de Lucca – OAB: SP0245640

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas, Americana, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Capivari, Paulínia

Advogado: Thiago Beroco – OAB: SP0340506

Advogado: Marcos Ferreira da Silva – OAB: SP0120976

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as

subsequentes, nos termos do Regimento Interno. a Sessão iniciar-se-á as 13:30h. Campinas, 05 de setembro de 2022. PAULO EDUARDO de ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ERODITE
RIBEIRO DOS SANTOS - 1ª SDI**

Notificação

Processo Nº MSCiv-0007469-89.2022.5.15.0000

Relator	ERODITE RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE	REGIANE RUFINO
ADVOGADO	IZILDINHA PEREIRA DA SILVA SANTOS(OAB: 225719/SP)
AUTORIDADE COATORA	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JALES
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE RUFINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tomar ciência da(o) r. decisão/despacho:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
MANDADO DE SEGURANÇA: 0007469-89.2022.5.15.0000
PROCESSO DE ORIGEM: 0010476-77.2021.5.15.0080
IMPETRANTE: REGIANE RUFINO
AUTORIDADE: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JALES
ale

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar *inaudita altera parte*, impetrado pela reclamante do processo 0010476-77.2021.5.15.0080, em face da r.decisão ID 24168b5, fl. 18. Diz que tem direito líquido e certo à reintegração ao emprego porque é

detentora de estabilidade acidentária (nos termos do artigo 118, da Lei 8213/91 e Súmula 378, do C.TST), o que requer.

Regularmente representada (ID 6e3b5eb, fl. 15).

Tem razão.

Nos termos do art. 1º, da Lei 12.016/09: “Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

E, conforme o art. 300, do NCPC, a tutela provisória “será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Com efeito, o direito do empregado à estabilidade acidentária está previsto no artigo 118, da Lei 8213/91, segundo o qual: “O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.

Dispõe o artigo 21-A, do mesmo normativo, que considera-se “caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade”.

E, finalmente, a Súmula 378, do C.TST, vaticina que:

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a